



EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

URGENTE



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MANAUS, devidamente representada por um de seus interventores, conforme nomeação levada a efeito pelo juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca no bojo dos autos 0615141342014.8.04.0001, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 35.301 de 23/10/2014, **a imissão do Estado do Amazonas na posse do imóvel objeto de desapropriação.**

É de se notar que a decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, a qual compeliu o Município de Manaus a providenciar tapumes e segurança para o bem, teve sua eficácia sobrestada por conta de decisão proferida pelo Desembargador Wellington José de Araújo, enquanto relator do agravo de instrumento interposto pelo Município em face da deliberação exarada pelo juízo de piso.

Nesse sentir, a considerar que o Município de Manaus não está mais obrigado a prover o que lhe fora determinado, o bem está na iminência de ser novamente abandonado.

Portanto, tendo em apreço o risco de desabamento já atestado pela Defesa Civil do Município em 30/06/2014, a necessidade de salvaguarda do patrimônio histórico, sem embargo da própria desapropriação já decretada por Vossa Excelência mediante o Decreto 35.301/2014, **pugna-se pela imissão provisória do Estado do Amazonas na posse da indigitada coisa, conforme art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941, independentemente do pagamento de prévia indenização**, tudo com vistas a impedir a ruína do prédio.

Com efeito, à luz do princípio da proporcionalidade, a regra constitucional que demanda o pagamento de indenização prévia, justa e em dinheiro deve ser mitigada em razão do *princípio da função social da propriedade*, de jaez também constitucional.

N. termos,



P. deferimento.

Manaus, 01 de dezembro de 2014.

Tiago Queiroz de Oliveira  
**Interventor**

**ROL DE DOCUMENTOS:**

- 1) Decreto Estadual n. 35.301 de 23/10/2014;
- 2) Decisão proferida pelo Desembargador Wellington José de Araújo no ventre do agravo de instrumento n. 4004224-37.2014.8.04.0000.